



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2964

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Marco Antônio Pimentel

Data: 28/07/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1984. (REJEITADO). Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, extinguindo o recesso parlamentar de julho.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 04

Espécie: PR
Categoria: Pendente
A.: 15
Indem.: 19
nº glo: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: **Vereador Marco Antônio Pimentel**

Assunto:-

Extinguindo o recesso parlamentar da julho.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 28.07.84

2 A Comissão Especial em 07.08.84

3 Reenviado em 12.08.84

4 Aguarda - 11.08.84

5

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Modifica dispositivos do Regimento Interno.

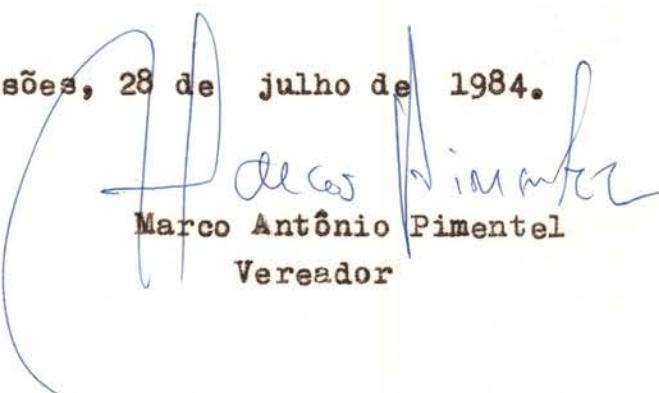
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e promulga a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - Fica extinto o recesso parlamentar do Legislativo Municipal de Montes Claros, compreendido no período de 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de julho de cada ano, conforme prevê o artigo 113 da Resolução nº 277, de 28 de dezembro de 1977 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 28 de julho de 1984.


Marco Antônio Pimentel
Vereador

Comissão: Fabrício - Afrânio - Conrado





Câmara Municipal de Montes Claros

O recesso parlamentar é uma instituição existente em todas as Casas Legislativas, razão pela qual entendemos que a pretensão do autor está desvestida de qualquer sentido. Ademais, entendemos que o trabalho do Vereador não se limita ao seu comparecimento às sessões do Legislativo. Esse trabalho é cotidiano e é tanto mais válido e objetivo, na medida em que ele é realizado junto àqueles a quem representamos. Daí porque, somos contrários à presente proposição.

Sobrincos S.S.
M. Soárez Ribeiro
Comissão Especial